

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR

Institui o Programa de Auxílio Alimentação no âmbito da UFAL e dá outras providências.

Portaria nº 275-GR, de 03 de agosto de 1993

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, item IV do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria 404, de 05/10/83 do MEC,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a concessão do benefício de Auxílio Alimentação/Refeição;

Considerando o que preceitua o parágrafo único do item "d" do artigo 1º do Regulamento anexo à Portaria MEC nº 764, de 06/05/92;

Considerando, principalmente as exigências dos órgãos superiores do MEC quanto ao compromisso de cumprimento do horário de 40 h para a concessão do referido benefício; e
Considerando, ainda as peculiaridades físicas de instalação e de funcionamento da Instituição, bem como excepcionais do Hospital Universitário e dos Cursos Noturnos,

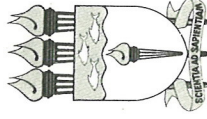
RESOLVE:

I- Fixar como jornada Oficial de 40 h semanais, os seguintes expedientes de trabalho:

- a) 07:00 às 11:00 h e de 13:00 às 17:00 h
- b) 07:30 às 11:30 h e de 13:30 às 17:30 h
- c) 08:00 às 12:00 h e de 14:00 às 18:00 h
- d) 12:00 às 16:00 h e de 18:00 às 22:00 h

II- Abrir, excepcionalmente, horários especiais para servidores estudantes e do Hospital Universitário em regime de plantão, obedecendo a carga horária específica de cada situação, cumpridas as 40 (quarenta) horas semanais.

III- Excluir, dos benefícios do Programa de Auxílio Alimentação, os servidores com regime de trabalho inferior a 40 horas semanais, ainda que amparados legalmente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DO REITOR

- IV- Delegar competência às chefias imediatas, para a redução de até 1 (uma) hora do intervalo entre os turnos de trabalho constantes do item I desta Portaria, que serão compensados nas entradas ou saídas de cada expediente.
- V- Determinar a todos os servidores, exceto aos ocupantes de funções CD, que terão tempo integral dedicado às exigências de suas atividades, a obrigação da assinatura do ponto que será encaminhado ao DRH com o respectivo Boletim Mensal de Frequência.
- Parágrafo Único- A regulamentação deste item deverá ocorrer no prazo de 60 dias, devendo ser apresentado uma proposta conjunta da PROAD e Coordenadoria de Controle Interno.
- VI- Delegar competência, com base nos artigos 5º e 15 da Portaria do MEC nº 764, de 06.05.93, ao Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos-DRH, para a execução de todo o programa, podendo conceder, cancelar, bem como adotar medidas complementares para o amplo êxito do programa.
- VII- Determinar que o DRH, proceda a mais ampla divulgação deste benefício no âmbito da UFAL e junto a todos os servidores da Instituição.
- VIII- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se os atos em contrário.


FERNANDO CARDOSO GAMA
REITOR